

**INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

<b>TC - 024.768/2017-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Pedido de reexame.
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Relatório de Auditoria.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R001 - (Peça 154).
<b>UNIDADES JURISDICIONADAS:</b> Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2.310/2018-TCU-Plenário - (Peça 129).

<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>PROCURAÇÃO</b>	<b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b>
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	N/A	9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3

**2. EXAME PRELIMINAR**

**2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

A recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 2.310/2018-TCU-Plenário pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--	------------

**2.2. TEMPESTIVIDADE**

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	<b>INTERPOSIÇÃO</b>	<b>RESPOSTA</b>
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	11/10/2018 - DF (Peça 139)	29/10/2018 - DF	<b>Sim</b>

\*Impende esclarecer que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 15/10/2018, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 29/10/2018.

**2.3. LEGITIMIDADE**

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

**2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

**2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2.310/2018-	<b>Sim</b>
---	------------

TCU-Plenário?

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do pedido de reexame** interposto por Agência Nacional de Transportes Aquaviários, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 2.310/2018-TCU-Plenário em relação à recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem** comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 22/11/2018.	<b>Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras</b> <b>TEFC - Mat. 7730-5</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------